

REGULAMENTO DO PROGRAMA DEEP FASHION CREATOR

Parceria comercial para divulgação de marca e produtos

Este Regulamento estabelece as regras, condições e obrigações do programa de parceria comercial **Deep Fashion Creator**, destinado à divulgação da marca e dos produtos da DEEP por meio de marketing de influência. A adesão ao programa implica a plena e integral aceitação de todos os termos aqui previstos.

1. Das Partes do Programa

- 1.1. CONTRATANTE:** D&D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.882.423/0001-94, com sede na Av. João Pessoa, nº 6886 - Parangaba, na cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.721-340, doravante denominada simplesmente 'DEEP' ou 'CONTRATANTE'.
- 1.2. PARCEIRO/INFLUENCIADOR:** qualificado conforme Ficha de Cadastro anexa ao contrato.

2. Do Objeto

- 2.1.** O programa tem por objeto a prestação de serviços de marketing de influência, consubstanciado na criação, produção e veiculação de conteúdos digitais pelo INFLUENCIADOR em suas redes sociais e canais digitais próprios, com o escopo de divulgar a marca, os produtos, os conceitos de moda e as campanhas comerciais da DEEP.

3. Da Natureza da Relação e da Ausência de Vínculo Trabalhista

- 3.1.** A relação havida entre as Partes é de natureza estritamente comercial, civil e autônoma, inexistindo qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação jurídica, dependência econômica, controle de jornada ou exclusividade profissional entre o INFLUENCIADOR e a DEEP.
- 3.2.** O INFLUENCIADOR declara ter ciência de sua total autonomia para condução das atividades, na definição de seus horários, locais de gravação e métodos de criação técnica e artística, ficando obrigado, unicamente, a respeitar os prazos de entrega (deadlines) e os requisitos essenciais estabelecidos no briefing de cada campanha.
- 3.3.** Fica ajustado que o INFLUENCIADOR possui autonomia para organizar a execução das atividades objeto deste programa, podendo, a seu exclusivo critério e sob sua integral responsabilidade - inclusive financeira, utilizar equipe própria, colaboradores, prepostos ou terceiros para auxiliá-lo na produção, edição, captação, tratamento, publicação ou gestão dos conteúdos relacionados à parceria.
- 3.4.** Este programa não exige exclusividade do INFLUENCIADOR, que poderá realizar parcerias com terceiros.

4. Das Obrigações do Influenciador

- 4.1.** O INFLUENCIADOR obriga-se a criar e divulgar os conteúdos de forma estritamente ética, profissional e em estrita consonância com a legislação brasileira vigente, observando rigorosamente as diretrizes estéticas e os valores institucionais da DEEP.
- 4.2.** A DEEP poderá solicitar ajustes para adequação à identidade visual, especificações técnicas dos produtos e diretrizes da campanha, sem que isso implique controle editorial, artístico ou subordinação do INFLUENCIADOR.
- 4.3.** Caso o INFLUENCIADOR utilize áudios, trilhas sonoras, fontes ou imagens protegidas por direitos autorais em suas criações, este será o único e exclusivo responsável por obter as licenças necessárias, respondendo regressivamente perante a DEEP por eventuais bloqueios de posts, notificações, multas ou processos judiciais movidos por gravadoras, plataformas de streaming ou terceiros detentores dos direitos intelectuais.
- 4.4.** O INFLUENCIADOR compromete-se a utilizar o voucher mensal disponibilizado pela DEEP exclusivamente para a aquisição de peças que serão utilizadas na produção dos conteúdos e campanhas objeto desta parceria.
- 4.5.** A não utilização do voucher no prazo de validade ou a ausência de produção e postagem dos conteúdos combinados no briefing configurará descumprimento contratual, autorizando a DEEP a suspender a concessão dos vouchers seguintes e aplicar as penalidades previstas na Seção 16 (Das Penalidades e Multa Contratual).

5. Dos Cupons de Desconto e Comissões

- 5.1.** O INFLUENCIADOR fará jus a comissão correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor líquido das vendas efetivamente realizadas mediante utilização de seu cupom promocional.
 - 5.1.1.** Considera-se valor líquido o valor da venda excluídos frete, descontos adicionais, cancelamentos, estornos, chargebacks, trocas e devoluções.
- 5.2.** Fica terminantemente proibido ao INFLUENCIADOR cadastrar, disseminar ou permitir a inclusão de seu cupom de desconto personalizado em plataformas, sites ou fóruns de busca de cupons automáticos (tais como Cuponomia, Pelando, Méliuz e similares), bem como em comentários de publicações de terceiros ou páginas oficiais da DEEP.
- 5.3.** O cupom de desconto destina-se única e exclusivamente à divulgação orgânica direcionada à audiência direta do INFLUENCIADOR em seus canais oficiais. A violação desta regra ensejará o cancelamento imediato do cupom, a anulação integral das comissões rastreadas decorrentes de tais práticas e a aplicação da multa contratual prevista neste instrumento.
- 5.4.** As comissões serão apuradas mensalmente e pagas exclusivamente no dia 25 de cada mês, mediante transferência PIX para a chave indicada pelo INFLUENCIADOR.
 - 5.4.1.** Somente integrarão a base de cálculo do pagamento as vendas que possuírem ao menos 8 (oito) dias corridos entre a data da compra pelo consumidor final e a data do respectivo fechamento financeiro.

5.4.2. As vendas realizadas em período inferior a 8 (oito) dias antes do dia 25 serão automaticamente transferidas para a competência de pagamento do mês subsequente.

6. Do Subsídio Mensal de Produtos (Voucher Digital)

6.1. Como insumo para a produção dos conteúdos e incentivo à parceria, a DEEP disponibilizará ao INFLUENCIADOR um crédito digital mensal no valor de setecentos reais (R\$700,00) (voucher) para uso exclusivo no e-commerce oficial (estilodeep.com.br), cuja concessão seguirá uma jornada de avaliação de desempenho nos 3 (três) primeiros meses.

6.2. O valor do voucher digital poderá ser flutuante e atrelado à performance de vendas rastreadas pelo cupom do INFLUENCIADOR, conforme critérios comerciais definidos na Ficha de Cadastro e no briefing da campanha.

6.2.1. As Partes estipulam expressamente que o atingimento ou não das estimativas de vendas informadas pela DEEP não constitui infração contratual ou subordinação jurídica, mas apenas critério objetivo e comercial para a manutenção, redução ou readequação do valor do voucher nos meses subsequentes, bem como manutenção ou não do contrato de parceria.

6.3. O uso do voucher digital seguirá rigorosamente as seguintes regras operacionais:

- **Prazo de Validade:** O voucher terá validade estrita de 30 (trinta) dias contados a cada liberação. Caso não seja utilizado dentro deste período, o crédito expirará automaticamente, não sendo cumulativo para os meses seguintes.
- **Caráter Intransferível:** O crédito é pessoal, intransferível e atrelado ao cadastro do INFLUENCIADOR, sendo terminantemente proibida a sua venda, cessão ou repasse a terceiros.
- **Complementação de Valor:** Caso as peças escolhidas superem o valor nominal do voucher, o INFLUENCIADOR poderá complementar a diferença utilizando os meios de pagamento disponíveis no e-commerce.
- **Vedação de Troca por Dinheiro:** Em nenhuma hipótese o valor do voucher será convertido, reembolsado ou pago em dinheiro ou comissões adicionais.

6.4. Para fins fiscais, o valor de mercado das peças retiradas através do voucher integrará a base de faturamento dos serviços prestados, devendo ser contabilizado na prestação de contas mensal entre as partes.

7. Do Uso de Imagem e Voz

7.1. O INFLUENCIADOR autoriza, em caráter pleno, irrestrito e global, a utilização de sua imagem, voz, nome, pseudônimo e desempenho artístico para fins de veiculação e associação à marca DEEP, em qualquer formato de mídia existente ou que venha a ser criado.

8. Da Licença de Conteúdo e Direitos de Exploração Comercial

- 8.1.** O INFLUENCIADOR concede à DEEP uma licença expressa, gratuita, não exclusiva, irrevogável e irretratável, durante a vigência deste contrato e pelo prazo suplementar de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua extinção, para utilizar, reproduzir, editar, adaptar, veicular, impulsionar (tráfego pago) e explorar comercialmente todo e qualquer conteúdo produzido sob o amparo desta parceria.
- 8.2.** A presente licença engloba fotografias, vídeos, Reels, Stories, TikToks, Shorts, lives, depoimentos textuais e quaisquer outros materiais, autorizando a DEEP a inseri-los em suas redes sociais, sites institucionais, e-commerces, marketplaces, anúncios patrocinados, catálogos físicos ou digitais, apresentações comerciais e e-mail marketing, sem que isso gere direito a qualquer remuneração ou indenização complementar.
- 8.3.** Sempre que a DEEP optar por utilizar os conteúdos produzidos pelo INFLUENCIADOR em anúncios patrocinados, tráfego pago ou campanhas impulsionadas, o INFLUENCIADOR obriga-se a fornecer, sem custo adicional, todas as permissões, autorizações e acessos necessários à veiculação dos anúncios nas respectivas plataformas digitais.
- 8.3.1.** A obrigação prevista nesta cláusula inclui a concessão de permissões de publicidade, compartilhamento de ativos e demais configurações exigidas por plataformas como Instagram, Facebook, TikTok, YouTube e similares.
- 8.3.2.** A recusa injustificada do INFLUENCIADOR em fornecer as permissões necessárias caracterizará descumprimento contratual, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.

9. Da Proteção da Marca e Propriedade Intelectual

- 9.1.** Todos os logotipos, marcas, patentes, designs de moda, estampas e materiais institucionais fornecidos pela DEEP são de propriedade exclusiva desta, sendo vedado ao INFLUENCIADOR modificá-los, utilizá-los para fins diversos do pactuado ou associá-los a conteúdos incompatíveis com a identidade visual e os valores da CONTRATANTE.

10. Da Conduta Pública e Moralidade

- 10.1.** A DEEP reserva-se o direito de rescindir o presente contrato de forma imediata e motivada, bem como suspender toda e qualquer campanha em andamento, sem qualquer ônus, multa ou indenização em favor do INFLUENCIADOR, caso este se envolva em escândalos públicos, investigações criminais, condutas imorais, manifestações de cunho preconceituoso ou discriminatório, ou qualquer fato que acarrete risco reputacional relevante e prejuízo à imagem da DEEP.
- 10.2.** Ocorrida a hipótese prevista no item 10.1, a DEEP poderá exercer o Direito de Retirada Imediata (Take Down), obrigando o INFLUENCIADOR a remover, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação eletrônica (via WhatsApp ou e-mail), todas as publicações que façam menção ou associem a marca DEEP à sua pessoa, sob pena de incidência de multa cominatória diária de R\$1.000,00 (mil reais).

- 10.3.** Em caso de rescisão por crise reputacional motivada pelo INFLUENCIADOR, a DEEP fica expressamente autorizada a reter eventuais pagamentos pendentes e comissões futuras como forma de compensação parcial pelos danos à imagem sofridos pela marca.

11. Da Honra e da Não Difamação Pós-Contratual (Anti-Badmouthing)

- 11.1.** O INFLUENCIADOR obriga-se a manter conduta de absoluto respeito e urbanidade, sendo-lhe terminantemente vedado realizar, sob qualquer pretexto, manifestações públicas negativas, depreciativas, difamatórias ou caluniosas contra a DEEP, seus produtos, administradores, colaboradores ou políticas comerciais, em qualquer meio de comunicação, incluindo redes sociais, grupos de mensagens (como WhatsApp ou Telegram) ou canais de imprensa.
- 11.2.** A obrigação de não difamação prevista nesta cláusula possui natureza autônoma e permanecerá vigente por prazo indeterminado, estendendo-se integralmente mesmo após o encerramento da parceria comercial.
- 11.3.** O descumprimento desta obrigação sujeitará o INFLUENCIADOR à incidência imediata de uma multa penal compensatória equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, sem prejuízo do direito da DEEP de pleitear indenização complementar por perdas e danos e de exigir a retratação pública obrigatória nos mesmos canais utilizados para a difamação.

12. Da Confidencialidade

- 12.1.** O INFLUENCIADOR assume o compromisso de manter em estrito sigilo todas as informações confidenciais da DEEP a que tiver acesso em razão deste contrato, incluindo estratégias de marketing, lançamentos de coleções, dados de faturamento, briefings não publicados e informações de fornecedores, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 12.2.** O descumprimento comprovado desta obrigação de sigilo sujeitará a Parte infratora ao pagamento imediato de uma multa penal compensatória no valor fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou o equivalente a 6 (seis) vezes a média das comissões mensais recebidas nos últimos 3 (três) meses, valendo sempre o que for maior, sem prejuízo do direito da DEEP de rescindir o contrato por justa causa e pleitear indenização complementar por perdas e danos.

13. Da Proteção de Dados (LGPD)

- 13.1.** As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), tratando dados pessoais estritamente para as finalidades vinculadas à execução deste contrato e implementando as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança das informações.
- 13.2.** A DEEP, na qualidade de Controladora, obriga-se a utilizar os dados pessoais do INFLUENCIADOR (incluindo dados de qualificação civil, bancários, de contato e métricas de desempenho de redes sociais) única e exclusivamente para os atos de gestão, pagamento, auditoria e cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. Fica terminantemente vedado à DEEP comercializar, partilhar, ceder a terceiros ou utilizar referidos dados para qualquer outra finalidade comercial não

relacionada a esta parceria, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito do INFLUENCIADOR, exceto para ações publicitárias ou de inteligência de mercado.

13.3. Da Proibição de Coleta de Dados pelo Influenciador: O INFLUENCIADOR declara e reconhece que não possui qualquer autorização, mandato ou permissão da DEEP para coletar, armazenar, tratar ou gerenciar dados pessoais de clientes, leads ou consumidores da marca, sejam eles decorrentes do uso de cupons de desconto, engajamento em publicações ou cliques em links de afiliados.

13.3.1. É vedado ao INFLUENCIADOR criar formulários, páginas de captura de dados (landing pages), sorteios independentes ou qualquer outro mecanismo que induza o consumidor a fornecer dados pessoais sob o pretexto de estarem sendo direcionados à DEEP.

13.3.2. Caso o INFLUENCIADOR venha a ter acesso incidental a dados de consumidores (ex: mensagens diretas com comprovantes de compra), este deverá orientar o cliente a procurar os canais oficiais de atendimento da DEEP e proceder à imediata e definitiva exclusão de tais informações de seus dispositivos e contas, sob pena de responder de forma exclusiva e integral por eventuais incidentes de segurança ou sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores.

14. Da Estabilidade Comercial, Direito de Preferência e Direito de Igualação

14.1. As partes reconhecem que o crescimento de audiência, alcance, engajamento, notoriedade, relevância comercial ou valor de mercado do INFLUENCIADOR poderá decorrer, total ou parcialmente, da associação à marca DEEP, da exposição proporcionada pelas campanhas realizadas e dos investimentos promocionais, publicitários e institucionais eventualmente realizados pela CONTRATANTE.

14.2. O crescimento do INFLUENCIADOR durante a vigência da presente parceria não implicará revisão automática das condições econômicas pactuadas, nem constituirá fundamento para exigência unilateral de aumento de comissões, remuneração ou benefícios.

14.3. Caso o INFLUENCIADOR pretenda renegociar os percentuais, valores ou demais condições comerciais em razão de proposta recebida de terceiros, deverá apresentar à DEEP, previamente e por escrito, no mínimo 03 (três) propostas comerciais formais, contemporâneas e comprováveis, oriundas de empresas efetivamente atuantes no segmento de vestuário, moda, acessórios ou mercado correlato.

14.4. As propostas deverão conter, no mínimo, a identificação da empresa proponente, as condições econômicas ofertadas, o prazo de vigência da parceria e os respectivos critérios de remuneração, não sendo consideradas propostas genéricas, informais, simuladas, emitidas por empresas sem atividade operacional comprovada ou obtidas exclusivamente para justificar pedido de reajuste.

14.5. Recebida a documentação, a DEEP terá direito de preferência e de igualação, podendo manter a parceria mediante aceitação das mesmas condições comerciais ofertadas pelo terceiro, hipótese em que o INFLUENCIADOR ficará obrigado a priorizar a renovação da relação comercial com a CONTRATANTE.

- 14.6.** O descumprimento desta cláusula sujeitará o INFLUENCIADOR ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) vezes a média das comissões percebidas pelo INFLUENCIADOR nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

15. Do Prazo e da Rescisão

- 15.1.** Do Prazo de Vigência: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e terá vigência de 06 (seis) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período se não houver manifestação em sentido contrário.

- 15.2.** Rescisão: Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante notificação simples por e-mail com antecedência de 15 dias, oportunidade na qual serão apurados e quitados eventuais saldos de comissões ou remunerações devidas até a data do encerramento.

- 15.2.1.** Durante o período do aviso prévio, o INFLUENCIADOR obriga-se a manter a execução das postagens agendadas e das diretrizes contratuais, bem como a DEEP obriga-se a computar normalmente as vendas e comissões devidas pelo período.

- 15.3.** Da Rescisão Imediata por Justa Causa (Rescisão Motivada): O presente contrato poderá ser rescindido de forma imediata e motivada por qualquer das Partes, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou pagamento de indenizações, nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento, culposo ou doloso, de qualquer das cláusulas, obrigações ou diretrizes estipuladas neste contrato ou em seu Anexo I (Política de Conduta), inclusive nas hipóteses de ausência de entrega dos conteúdos (deadlines) ou de veiculação de material desalinhado ao briefing, o que ensejará a rescisão imediata por justa causa e a aplicação das penalidades previstas na Seção 16;
- b)** Envolvimento do INFLUENCIADOR em escândalos midiáticos, crises reputacionais, investigações ou condutas que firam os valores e a moralidade da marca DEEP, nos termos estritos da Seção 10 deste instrumento;
- c)** Decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil de qualquer das Partes.

- 15.4.** Permanecendo o cupom promocional do INFLUENCIADOR sem gerar qualquer venda válida pelo período contínuo de 90 (noventa) dias, a DEEP poderá encerrar automaticamente a parceria, mediante simples comunicação eletrônica enviada ao e-mail ou WhatsApp cadastrado.

16. Das Penalidades e Multa Contratual

- 16.1.** Se o INFLUENCIADOR descumprir as regras deste contrato (exceto nos casos de difamação, confidencialidade e crise, que têm multas próprias), pagará uma multa equivalente a 3 vezes a média das comissões recebidas nos últimos 3 meses, ou o valor fixo de R\$5.000,00, valendo sempre o que for maior, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

ANEXO I – Política de Conduta e Diretrizes de Utilização da Marca DEEP

Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato de Parceria Comercial e estabelece as regras obrigatórias de conduta que o INFLUENCIADOR deve seguir durante toda a vigência do relacionamento com a marca DEEP.

- 1. VALORES DA MARCA:** O INFLUENCIADOR pautará sua conduta pública pelos princípios da ética, honestidade, responsabilidade social, transparência e respeito irrestrito aos direitos do consumidor, abstendo-se de condutas que colidam com a imagem de integridade da DEEP.
- 2. UTILIZAÇÃO DA MARCA:** É expressamente proibido alterar logotipos, paletas de cores, tipografias ou qualquer elemento da identidade visual da DEEP. Toda e qualquer promoção, sorteio ou distribuição de brindes envolvendo o nome da marca necessita de autorização expressa e por escrito do departamento jurídico e de marketing da CONTRATANTE.
- 3. PUBLICAÇÕES PROIBIDAS:** É vedada a associação da marca DEEP, direta ou indiretamente, a conteúdos de teor ilícito, discriminatório (de raça, gênero, orientação sexual, religião ou origem), violento, pornográfico, político-partidário ou que promovam discursos de ódio e intolerância.
- 4. APOSTAS E JOGOS DE AZAR:** Fica terminantemente proibida a veiculação, menção ou associação da marca DEEP ou de produtos adquiridos através do voucher mensal em publicações, Stories ou vídeos que façam publicidade, menção ou promoção de plataformas de apostas online não regulamentadas, cassinos virtuais, 'jogos do tigrinho' ou quaisquer jogos de azar, salvo autorização expressa da DEEP.
- 5. MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS:** O INFLUENCIADOR não poderá utilizar os produtos obtidos por meio desta parceria ou a marca da DEEP em cenários, manifestações, comícios ou publicações digitais que manifestem apoio ou oposição a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos ou ideologias político-partidárias, mantendo a neutralidade institucional da marca.
- 6. REGRAS DE PUBLICIDADE (CONAR):** O INFLUENCIADOR obriga-se a cumprir rigorosamente as normas do Código de Autorregulamentação Publicitária do CONAR e as diretrizes das plataformas digitais, inserindo de forma clara, legível e indubitável as marcações de publicidade (#publicidade, #publi, #parceriapaga) desde o início do conteúdo, respondendo de forma exclusiva por eventuais sanções administrativas.

Ainda, sempre que a plataforma disponibilizar ferramenta específica de identificação de conteúdo patrocinado ou parceria comercial, o INFLUENCIADOR deverá utilizá-la cumulativamente às demais formas de sinalização exigidas pelo CONAR.

- 7. SANÇÕES:** A violação de qualquer das regras deste Guia de Conduta sujeitará o INFLUENCIADOR às sanções progressivas de: (a) Advertência por escrito; (b) Suspensão imediata da campanha com bloqueio de cupons; (c) Rescisão contratual por justa causa; e (d) Aplicação de multa contratual cumulada com perdas e danos.